



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 250, de 18 de fevereiro de 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 78, inciso IV, e 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Estaduais e Municipais, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus e que o momento epidemiológico da COVID19 no Estado e no Município inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas ainda mais rígidas, diante do que se depreende do Boletim Epidemiológico de Porteiras, Estado do Ceará, bem como em razão da baixa adesão da população ao isolamento social no Município, o que tem ocasionado um grande número de internamento e, conseqüentemente a ausência de leitos na região, gerando um colapso na saúde pública;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº33.936, de 17 de FEVEREIRO de 2021, que *"PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS*



**ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o determinado pelo Governo do Estado do Ceará, ficam prorrogadas até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Porteiras, as medidas de isolamento social fixadas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, com observância, ainda, das medidas mais restritivas de que tratam os Decretos Municipais, no que segue:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - Vedação total a realização de festas em todo o Município;

VII - Permanência da cobrança de multa aos que não realizarem o uso da máscara em espaços públicos.

§1º - Durante o estado de calamidade pública decretada pelo Estado do Ceará decorrente da COVID19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Porteiras, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3º - O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Porteiras, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, busca por atendimento médico ou realização de atividades laborativas indispensáveis.

Art. 3º - Permanecerão em obediência às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 as atividades econômicas e comportamentais no Município durante o período de que trata o art. 1º, deste Decreto:

I - Fica proibido o funcionamento de parques de vaquejada, chácaras, quadras públicas ou particulares, espaços do tipo society, praças e áreas de lazer afins, bem como aglomerações em avenidas e calçadas;

II - O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e afins deverá ocorrer entre 05:00h às 15:00h, de segundas-feiras às sextas-feiras, com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 04 (quatro) pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre mesas, limitando-se o atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, com proibição expressa de fila de espera na calçada;

III - O funcionamento de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins que forneçam bebidas alcoólicas ficará limitado as segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras, com permissão para os demais dias da semana na modalidade delivery.

IV - Caberá aos proprietários dos estabelecimentos descritos no inciso anterior o controle da quantidade de consumidores dentro das suas instalações e demais áreas de atendimento, bem como o atendimento as medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social, com o



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

limite de 50% de sua capacidade máxima e até 04 pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre mesas;

V - Os supermercados, mercantis, mercearias, farmácias, salões de beleza, lojas, academias, clínicas, laboratórios e centros odontológicos deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimento as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social, com disponibilização de álcool gel a 70%;

VI - Fica proibido o uso de calçadas, praças públicas e outros espaços públicos pelo comércio ambulante;

VII - Os bancos e casas lotéricas deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários e/ou gerentes a fiscalização do atendimento as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social dentro das suas instalações e nas filas ocasionadas nas calçadas;

VIII - Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município;

IX - Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais ou comerciais, de lazer e mistos;

X - Ficam suspensas as aulas na modalidade presencial nas instituições públicas e particulares de ensino;

XI - As igrejas e templos religiosos poderão funcionar até às 20:00 horas, respeitando-se as normas sanitárias, uso obrigatório de máscaras, distanciamento social com observância de limite entre pessoas de 1,5 metros, disponibilização de álcool gel 70%, cabendo aos responsáveis a fiscalização do atendimento das normas de vigilância sanitária;

XII - Os escritórios de advocacia, contabilidade e demais consultorias deverão funcionar entre 08:00h e 14:00h, limitando a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimento as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social.

§ 1º - O proprietário que não atender ao disposto neste artigo e aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes estará sujeito a aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa no valor previsto no Decreto Estadual 33.936/2021, ou seja, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

§ 2º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 3º - O Município, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 4º - O disposto neste Decreto não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 4º - O Hospital Municipal de Porteiras terá as suas atividades preferencialmente ao atendimento de urgências e emergências até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único - A busca por demais atendimentos médicos deverão ocorrer junto as Unidades Básicas de Saúde - UBS, que deverão funcionar atendendo as normas de vigilância sanitária.

Art. 5º - O atendimento ao público de forma presencial a ser realizado pelas Secretarias Municipais e demais órgãos públicos que compõem a municipalidade estarão restritos aos serviços essenciais.

§ 1º - Caberá aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos determinar quais são os serviços essenciais do seu departamento, bem como definir horário de funcionamento, garantindo ampla divulgação por meio do Setor de Comunicação do Município.

§ 2º - Caberá, ainda, aos Secretários e demais responsáveis pelos órgãos públicos a disponibilização de contato para atendimento remoto junto a população.

§ 3º - Os Servidores Públicos Municipais deverão prestar serviço por meio de escala elaborada conforme a necessidade de cada setor;

§ 4º - Aos Servidores Públicos Municipais do grupo de risco caberá a realização das atividades laborais na forma remota, quando estas não puderem ser realizadas em locais isolados dentro de cada setor ou prestar serviços essenciais, respeitadas as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social, além de disponibilização dos instrumentos de proteção individual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 250, de 18 de fevereiro de 2021, que **DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicado na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 18 de fevereiro de 2021.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal